



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.538, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 02 (dois) Cargos de Provimento em Comissão de Analista de Departamento Pessoal, Referência C-E-3, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a serem inseridos na Estrutura Administrativa do Município de Marechal Floriano constante da Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 e suas respectivas alterações;

Art. 2º - São atribuições do cargo de Analista de Departamento Pessoal:

- I - Realizar conferência relativa às rotinas diárias do Departamento Pessoal;
- II - Conferência de documentos necessários para fins de admissão;
- III - Cadastro e admissão de servidores;
- IV - Cumprimento de atos de admissão, posse, lotação e redistribuição;
- V - Registro e atualização da ficha funcional do servidor;
- VI - Confecção de relatório e documentação diversa;
- VII - Emissão e conferência da frequência mensal dos servidores a cada Secretaria Municipal;
- VIII - Fiscalização, controle e registro de frequência dos servidores;
- IX - elaboração de documentos para aposentadoria dos servidores;
- X - Elaboração de relatório de escala geral de férias dos servidores, de acordo com a solicitação das secretarias;
- XI - Marcação, lançamento e acompanhamento de licenças e afastamentos dos servidores como: Perícia médica/Auxílio-doença, Licença Maternidade, Licenças Sem Remuneração, Licença com Remuneração, entre outros tipos de licenças;
- XII - Realizar análises e dar despachos em processos destinados ao setor de Departamento Pessoal;
- XIII - Lançamentos no sistema de folha de pagamento, como: Férias, 13º salário, faltas, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional periculosidade, entre outros;
- XIV - Auxiliar na conferência e no fechamento da folha de pagamento;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- XV - Emissão de ofício;
- XVI - Lançamentos específicos para o cumprimento da exigência do e-Social;
- XVII - Geração de arquivo do SIOPE para a contabilidade;
- XVIII - Emissão de Portaria para fins de afastamento;
- XIX - Elaboração de planilha e pedido do Vale Alimentação;
- XX - Liberação de margem consignável;
- XXI - Execução de atividades correlatas;
- XXII - Atendimentos ao público;
- XXIII - A execução de outras atividades correlatas.

Art. 3º - O cargo de Analista de Departamento Pessoal a que se refere o artigo 1º, será ocupado por pessoa que detenha formação de nível Médio Completo.

Art. 4º - A carga horária do cargo de Analista de Departamento Pessoal será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 22 de Dezembro de 2022.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2538 / 2022
22 / 12 / 2022
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 151/2022 - Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni